PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da **Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã – UFI** em observância ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e legislação correlata, estabelece indexador e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Os tributos de competência municipal serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período anual de 2025 e subsequentes e, sucessivamente ou, por outro índice que o substituir e, na falta deste, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida representatividade e idoneidade.

Art. 2° A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** é o valor de referência municipal, sendo representado em moeda corrente nacional e de valor determinado, que serve como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos para aplicação da legislação tributária municipal vinculando-se à ela, e aos atos que que sejam associados com unidade fiscal ou valor de referência.

§ 1° O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar ao longo do exercício.

§ 2° A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais calculando-se a devida reposição inflacionária.

Art. 3º A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** passará a vigorar com valor de R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) com correção anual através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, inclusive ao ano corrente da edição desta Lei, se assim dispuser o regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto Municipal, formas e estabelecimento de regras complementares para instituição dos valores relacionados à UFI e demais atos necessários para sua adequação à realidade fiscal municipal.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar as providências para divulgação e aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar sob n.°10/2014.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.12.11 08:37:48 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025**, que dispõe sobre a instituição e regulamentação da Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã – UFI em observância ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e legislação correlata, estabelece indexador e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar e modernizar a gestão fiscal do Município, promovendo a padronização dos critérios de atualização monetária aplicáveis aos tributos e demais valores expressos em UFI, em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.890/2010) e demais normas correlatas.

Com a atualização proposta, adota-se como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo IBGE, que é o índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal para definição de metas fiscais, políticas monetárias e planejamento macroeconômico. Trata-se de medida técnica e necessária, que confere maior estabilidade, previsibilidade e transparência aos valores cobrados dos contribuintes, evitando distorções verificadas em índices historicamente mais voláteis.

Importa destacar que a proposta **não representa aumento da carga tributária**, mas apenas a recomposição do valor real dos tributos, observando o princípio constitucional da atualização monetária e assegurando ao Município maior segurança jurídica na aplicação de sua legislação fiscal.

O projeto também consolida a UFI como unidade fiscal de referência, define seu valor inicial, disciplina sua atualização anual e alinha o PPA, a LDO e a LOA à metodologia de reposição inflacionária estabelecida, permitindo planejamento financeiro mais adequado às necessidades da Administração e ao interesse público.

Diante da relevância do tema e de sua contribuição para o equilíbrio fiscal e para a modernização da gestão tributária municipal, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.12.11 08:38:04 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal